

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-008463/2011
à Comissão**

Artigo 117.º do Regimento

Hélène Flautre (Verts/ALE), Sylvie Guillaume (S&D), Nathalie Griesbeck (ALDE) e Marie-Christine Vergiat (GUE/NGL)

Assunto: Conformidade com o direito comunitário da lei francesa n.º 2011-672 de 16 de Junho de 2011 relativa à imigração, à integração e à nacionalidade

Em 16 de Junho de 2011, a França publicou a Lei n.º 2011-672 relativa à imigração, à integração e à nacionalidade, que visa transpor, entre outras, a Directiva 2008/115/CE relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

No que diz respeito ao direito de permanência dos cidadãos comunitários, respeita a França a Directiva 2004/38/CE quando considera que o cidadão comunitário que se desloque a França repetidas vezes, tem na realidade o objectivo de permanecer no país sem preencher as condições exigidas para as estadias superiores a três meses? Tem a França o direito de considerar que deste modo se "abusa" do direito à livre circulação (artigo 39.º, alínea 2, da referida lei – artigo L. 511-3-1, n.º 2, do Código de Entrada e de Permanência de Estrangeiros e do Direito de Asilo (Ceseda))? Fazendo uso da noção de "sobrecarga não razoável para o regime de segurança social" como motivo para limitar a liberdade de circulação de um cidadão comunitário em caso de permanência inferior a três meses (artigo 22.º da lei – artigo L. 121-4-1 do Ceseda), está a França em conformidade com o artigo 14.º da Directiva 2004/38/CE?

No que respeita à proibição de regresso, esta determina a inscrição automática no ficheiro SIS (artigo 37.º da lei – artigo L. 511-1 do Ceseda). Constitui esta inscrição no SIS um imperativo em relação à Directiva 2008/115/CE, nomeadamente face às restrições previstas no n.º 3 do artigo 11.º? Não é ela contrária ao artigo 21.º do regulamento (CE) n.º 1987/2006, designadamente ao princípio da proporcionalidade, que retoma alguma das disposições da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 19 de Junho de 1990, entre as quais precisamente o artigo 96.º?

No que respeita à criação de zonas de retenção *ad hoc*, o artigo 10-II da lei – artigo L. 221-2 do Ceseda refere a chegada simultânea de pelo menos dez pessoas que podem estar juntas ou dispersas e à distância de dez quilómetros umas das outras (ou seja, uma superfície de 3 141 km²). Corresponde o número de dez à noção de "Situações de emergência", nomeadamente definida pela Directiva 2008/115/CE?